

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes ou placas nos hospitais da rede pública e privada da cidade do Recife, com informação sobre o direito dos idosos de serem acompanhados em caso de internação ou observação.

Art. 1º Os hospitais da rede pública e privada devem afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito dos idosos de serem acompanhados em caso de internação ou observação.

Parágrafo único. O cartaz ou placa, de que trata o "caput" deste artigo deve conter a seguinte informação: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE."

Art. 2º Pelo descumprimento do disposto na presente Lei aplicar-se-á às instituições as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - multa de R\$ 500,00;

III - multa de R\$ 1.500,00, no caso de reincidência;

§1º Contra a instituição que for imposta a penalidade será assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não afixação do cartaz ou placa informativa de que trata esta Lei, a ser apurada em processo administrativo.

§2º O valor das multas serão reajustadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 Agosto de 2015.

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741) entrou em vigor na data de 1º de janeiro de 2004. Sencionado em outubro de 2003, garante a homens e mulheres com mais de 60 anos direitos para melhorar a vida deste que já contribuíram na construção do país, porém desde sua vigência são encontradas dificuldades para efetivação. O art. 16 da Lei garante o direito ao idoso de ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação/observação em estabelecimentos de saúde. É importante salientar que a fixação do cartaz será feita de modo que passe a informação a população idosa de que tem possibilidade de gozar desse direito quando assim precisar, mas que não possui dever de assim o fazer.

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos estabelecimentos, podem ser a explicação da falta de tal informação. A disseminação da Lei sobre os direitos pertencentes aos idosos é de extrema importância para a nova realidade de um país que deixou de ser jovem, valorizando e respeitando assim esta fase da vida.

Face ao exposto é que encaminho aos Nobres Pares o presente Projeto de lei, para ser analisado e discutido pelos senhores presentes nesta casa de lei8 em Recife, pois sabemos que todos iremos um dia chegar a 3ª idade.

Recife, 19 de Agosto de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB